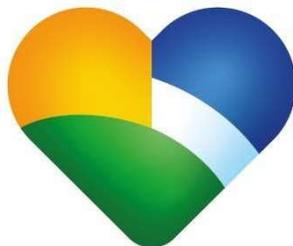


Secretaria
Municipal da
Fazenda



JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA – SEREC

CARTILHA DE INCENTIVOS FISCAIS

Atualizado em maio/2025

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	2
INCENTIVOS FISCAIS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES	3
1. Incentivos fiscais em caráter geral	3
2. Incentivos fiscais para atividades econômicas específicas	5
2.1 Incentivos fiscais para Atividade de Construção Civil	5
2.1.1 Construção de novas unidades habitacionais através do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.....	5
2.1.2 Obras de construção civil de empreendimentos habitacionais dirigidos exclusivamente à população de baixa renda.....	6
2.2. Incentivo fiscal para a atividade de Logística	7
2.3 Incentivo fiscal para a atividade de <i>Call Center</i>	8
2.4 Incentivo fiscal para a atividade de Saúde Humana	9
2.5 Incentivo fiscal para a atividade de educação	10
2.6 Incentivo fiscal para a atividade de representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....	10
2.7 Incentivo fiscal para Projetos Esportivos.....	11
2.8 Incentivo fiscal para Projetos Artísticos e Culturais	12
2.9 Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do UNA.....	13
2.10 Transação tributária condicionada à realização de custeio de obra pública de interesse público do Município do Jaboatão dos Guararapes	14
3. Legislação de Referência	16

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes definiu no seu Plano Estratégico para o quadriênio 2022 a 2025 como missão transformar o município numa grande cidade: sustentável, atrativa e de oportunidades para pessoas. E elencou dentre seus objetivos estratégicos fortalecer e desenvolver vocações econômicas do município.

Dentro desse contexto o município busca atrair empresas para se instalarem no município através de incentivos fiscais. Os incentivos fiscais são ofertados também para aquelas empresas já instaladas que desejam aumentar suas instalações no município gerando emprego e renda para o cidadão jaboatonense.

Nesse intuito, apresentamos esta cartilha, elaborada pela Secretaria Executiva da Receita - SEREC através da Gerência de Fiscalização e Tributos Mercantis - GFTM, com um resumo sobre os principais instrumentos normativos de concessão de incentivos fiscais em Jaboatão dos Guararapes.

INCENTIVOS FISCAIS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

O Município do Jaboatão dos Guararapes possui um conjunto de incentivos fiscais tanto de caráter geral destinados a empresas de quaisquer atividades econômicas, como aqueles destinados a determinadas atividades econômicas, dentre as quais destacamos Construção Civil, Logística, Call Center, Saúde, Educação.

1. INCENTIVOS FISCAIS EM CARÁTER GERAL

A Lei Municipal nº 081/2006 instituiu a concessão de incentivos fiscais relativamente aos impostos compreendidos na competência tributária do Município.

O foco da referida é dirigido às empresas que venham a se instalar no Município. Porém, os incentivos também são aplicáveis às empresas, já estabelecidas, desde que:

I – ampliem a capacidade instalada em, no mínimo, 30% (trinta por cento), em relação à anterior;

II – relocalizem o empreendimento, em função:

a) de ampliação da capacidade instalada, em virtude do local original não comportar o aumento;

b) do atendimento de exigência legal imposta pelo Município;

c) do interesse do contribuinte, observadas as exigências legais.

Os incentivos fiscais, nos casos de ampliação, relocalização ou novos empreendimentos, com seus critérios de obtenção regulados nos termos do Decreto nº 111/09 consistem:

I - na redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II - na redução da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - na redução da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI.

Os incentivos fiscais estarão vinculados à execução do Projeto de Empreendimento e documentação com as informações e justificativas, devendo manifestar o seu interesse, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, constando:

- I – característica do empreendimento;
- II – contrato ou estatuto social, com suas respectivas alterações;
- III – prazo de maturação do investimento;
- IV – localização do investimento, por meio de plantas baixas;
- V – valor do investimento;
- VI – projeção ou estudo de estimativa do faturamento mensal;
- VII – estimativa de aquisição de bens e serviços no Município;
- VIII – estimativa de geração total de empregos diretos e indiretos;
- IX – estimativa de empregados que residam no Município;
- X – destino final dos resíduos e rejeitos industriais;
- XI – apresentação dos planos e projetos completos do empreendimento, que contemplem, no mínimo, a construção inicial e futuras reformas e ampliações;
- XII – idoneidade econômico-financeira, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de falência, execuções judiciais, protestos e de débitos, perante a Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e demais órgãos pertinentes;
- XIII – documentação completa dos sócios, contendo cópia da identidade, do Cartão de Inscrição no CPF e comprovante de endereços.

A redução da base de cálculo dos tributos será em percentual em conformidade com Decreto nº 111/2009, conforme abaixo demonstrado:

- I – de até 60% (sessenta por cento), para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;
- II – 50% (cinquenta por cento), para o IPTU e ITBI;

2. INCENTIVOS FISCAIS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS

O governo municipal dentro da política de fortalecer o desenvolvimento econômico instituiu também incentivos fiscais para determinados segmentos econômicos, os quais apresentamos a seguir.

2.1 Incentivos fiscais para Atividade de Construção Civil

2.1.1 Construção de novas unidades habitacionais através do Programa de Arrendamento Residencial - PAR

A Lei nº 070/2000 criou incentivos fiscais para construção de novas unidades habitacionais, objetivando a redução dos custos de construção de imóveis residenciais e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para a aquisição pelos beneficiários do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal ou outros que venham a ser aprovados.

Os benefícios oferecidos por esta Lei são os seguintes:

I – Isenção de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) sobre o imóvel;

II – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos – ITBI, referente à aquisição, pelo arrendatário do imóvel, objeto da transação;

III – Isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS incidente sobre o arrendamento;

IV – Isenção da TLP (Taxa de Limpeza Pública), pela prestação dos serviços municipais de coleta e remoção de lixo residencial.

A isenção do IPTU e da TLP será concedida de ofício, à vista de listagens remetidas pela Caixa Econômica Federal, comprovando a contratação do arrendamento com os interessados que atenderem às seguintes exigências:

I – Comprovação de que não é proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial;

II – Comprovante de renda (familiar) mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

III – Valor venal do imóvel, objeto do arrendamento de até 21.000 (vinte e um mil) UFIRs; (Para 2023, esse valor é equivalente a R\$ 85.577,10 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos).

IV – Declaração de que não será desviada a finalidade exclusivamente residencial do imóvel.

A isenção do ITBI será concedida a requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Executivo da Receita, com a comprovação do exercício da opção de compra do imóvel arrendado.

A isenção do ISS sobre o arrendamento será concedida ao proprietário do imóvel, a requerimento do mesmo, dirigido ao Secretário Executivo da Receita.

A isenção do ISS não alcança as empresas que tenham optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006

Para se habilitar aos benefícios desta Lei, as empresas construtoras deverão protocolar requerimento na Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação. Quando da formalização do requerimento, as empresas construtoras comprometer-se-ão a utilizar nas obras, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local, cujos operários deverão estar devidamente cadastrados no Banco de Mão-de-obra mantido pela Prefeitura.

O cadastramento de todos os candidatos aos Programas Habitacionais será realizado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação.

2.1.2 Obras de construção civil de empreendimentos habitacionais dirigidos exclusivamente à população de baixa renda

Ainda na área de construção civil, a Lei nº 554/2011 concedeu isenção tributária, por prazo determinado, aos empreendimentos habitacionais, dirigidos exclusivamente à população de baixa renda, no âmbito do Município de Jaboaão.

A isenção alcança os seguintes tributos:

a) ISSQN Imposto sobre Serviços;

- b) IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano;
- c) ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Ficam isentos do ISS, as empresas nacionais, sem débitos com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que venham a executar contratos de prestação de serviços de construção civil por empreitada ou subempreitada, de empreendimentos habitacionais dirigidos, exclusivamente, à população de baixa renda.

A isenção do ISS não alcança as empresas que tenham optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Considera-se família de baixa renda, para efeito do disposto na lei, aquela cuja soma dos proventos dos seus componentes, não ultrapasse o limite de 3 (três) salários-mínimos e não possua outro bem imóvel urbano ou rural.

Fica isento do IPTU o proprietário da área destinada a construção de empreendimentos habitacionais, nos termos desta lei.

A isenção do ITBI alcançará a aquisição de imóveis não edificados destinados à construção de unidades habitacionais e a primeira aquisição do imóvel construído, por família de baixa renda.

As isenções tratadas nesta lei serão concedidas por tempo determinado, tendo a duração limitada ao prazo da construção e, no caso do ITBI, limitado à primeira transferência do bem.

A isenção será concedida a requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Executivo da Receita.

2.2 Incentivo fiscal para a atividade de Logística

A Lei nº 375/2009 concedeu isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a prestação de serviços relativos a obras de construção civil, previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços, instituída pelo art. 32, da Lei Municipal nº 155/1991, quando realizados, exclusivamente para imóveis destinados:

I – para os projetos de implantação de empresas de logística, localizados neste Município;

II – para investidores, cujos imóveis, após concluídos, sejam cedidos por meio

de locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação de propriedade de terceiros, exclusivamente para empresas que tenham como atividade principal a de logística;

III - aplica-se, também, na execução de obras de construção civil relativas à realocação e ampliação de edificações destinadas as atividades de logística.

A isenção será concedida a requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Executivo da Receita, apresentando cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com o contratante.

A isenção do ISS não alcança as empresas que tenham optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Incentivo fiscal para a atividade de *Call Center*

O Código Tributário do Município (Lei nº 155/1991), no inciso IV do art. 42-A definiu uma alíquota reduzida do ISS de 2% para os prestadores que exerçam as atividades de Teleatendimento (Call Center) desde que sejam atendidas de forma cumulativa as seguintes condições:

- o prestador dos serviços seja sediado e estabelecido neste Município;
- regularidade de suas obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, inclusive quanto ao recolhimento dos tributos de terceiros, cuja responsabilidade tenha sido determinada por lei e de suas obrigações não tributárias;
- mantenham no seu quadro de pessoal, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de trabalhadores residentes e domiciliados neste Município.

Para solicitação do benefício, o prestador deverá encaminhar requerimento dirigido ao Secretário Executivo da Receita.

O benefício aqui previsto não alcança os prestadores de serviços que sejam optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

2.4 Incentivo fiscal para atividade de Saúde Humana

O Código Tributário do Município (Lei nº 155/1991), no inciso II–A do art. 42-A definiu uma alíquota reduzida do ISS de 2% para as atividades constantes do item 4 da Lista de Serviços do art. 32 da Lei 155/1991, listados a seguir:

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Serviços de saúde, assistência médica e

congêneres.

Para usufruir do incentivo, o prestador deverá atender de forma cumulativa as seguintes condições:

- seja sediado e estabelecido neste Município; e
- regularidade de suas obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, inclusive quanto ao recolhimento dos tributos de terceiros, cuja responsabilidade tenha sido determinada por lei e de suas obrigações não tributárias.

Para solicitação do benefício, o prestador deverá encaminhar requerimento dirigido ao Secretário Executivo da Receita.

O benefício aqui previsto não alcança os prestadores de serviços que sejam optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

2.5 Incentivo fiscal para a atividade de educação

O Código Tributário do Município (Lei nº 155/1991), no inciso I do art. 42-A definiu uma alíquota reduzida do ISS de 4% para as atividades constantes do subitem 8.01 da Lista de Serviços do art. 32 da Lei 155/1991, que engloba os serviços de educação relacionados as atividades de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

O incentivo se aplica automaticamente, não sendo necessário que haja requerimento para esse fim.

O benefício aqui previsto não alcança os prestadores de serviços que sejam optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

2.6 Incentivo fiscal para a atividade de representação de qualquer natureza, inclusive comercial

O Código Tributário do Município (Lei nº 155/1991), no inciso I do art. 42-A definiu uma alíquota reduzida do ISS de 2,5% para as atividades constantes do item 10.09 da Lista de Serviços do art. 32 da Lei 155/1991, que engloba as atividades de representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Para usufruir do incentivo, o prestador deverá atender de forma cumulativa as seguintes condições:

- seja sediado e estabelecido neste Município;
- regularidade de suas obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, inclusive quanto ao recolhimento dos tributos de terceiros, cuja responsabilidade tenha sido determinada por lei e de suas obrigações não tributárias.

Para solicitação do benefício, o prestador deverá encaminhar requerimento dirigido ao Secretário Executivo da Receita.

O benefício aqui previsto não alcança os prestadores de serviços que sejam optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

2.7 Benefícios Fiscais para Projetos Esportivos

A Lei nº 932/2013 passou a instituir incentivos fiscais de dedução do ISS que incide sobre atividades de Incentivadores Esportivos que optarem pelo Mecenato Esportivo – MESP, podendo abater até 100% (cem por cento) do valor doado até o limite de 10% (dez por cento) do ISS devido.

O Mecenato Esportivo - MESP compreende a doação, patrocínio, investimento em projetos esportivos, bem como implantação e/ou melhorias de espaços públicos esportivos e de lazer, aprovados pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo ao Esporte – SIPES.

Ao Incentivador Esportivo que participar do SIPES através do instrumento do Mecenato Esportivo - MESP, será concedida uma dedução até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS que incide sobre suas atividades.

A dedução da aplicação do incentivo ocorrerá exclusivamente no exercício em que se verifica a participação financeira no respectivo projeto esportivo e unicamente para os projetos previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIPES.

Os Incentivadores Esportivos que optarem pelo Mecenato Esportivo - MESP poderão abater, do Imposto Sobre Serviço – ISS devido ao município, o valor atribuído às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos esportivos, observando os seguintes critérios:

I - Incentivo via Mecenato Esportivo – MESP, categoria Patrocínio Esportivo, com a transferência de recursos aos apoiados, para a realização de projetos esportivos, citando-se nas peças de divulgação e no próprio espaço do produto, exclusivamente o nome e logomarca do doador, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro, podendo abater 100% (cem por cento) do valor doado até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS devido.

II - Incentivo via Mecenato Esportivo – MESP, na categoria Apoio Esportivo, a transferência de recursos aos Empreendedores Esportivos, para a realização de projetos, com finalidades promocionais, publicitárias ou de claro retorno institucional, podendo abater até 60% (sessenta por cento) do valor doado até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS devido.

A preservação do valor real das doações e patrocínios e do total anual de renúncia fiscal terá como índice de atualização o mesmo utilizado para os tributos municipais.

Os recursos serão concedidos diretamente ao Empreendedor quando a aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIPES for via Fundo Municipal do Esporte. No caso do incentivo acontecer via o instrumento do Mecenato, esse apoio será representado por um Certificado de Incentivo ao Esporte, emitido em conjunto pela Secretaria Executiva de Finanças e Convênios e Secretaria Executiva de Juventude, Esportes e Lazer, sendo entregue ao Empreendedor quando houver aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIPES.

2.8 Incentivo fiscal para projetos Artísticos e Culturais

A Lei nº 762/2012 reestruturou o Fundo Municipal de Cultura, cria o Programa Municipal de Promoção Cultural PROMAC e institui uma política de Incentivos Fiscais a Projetos Artísticos e Culturais.

O Programa Municipal de Promoção Cultural PROMAC funcionará a partir da implantação do Sistema de Incentivo à Produção Artística e Cultural SIPAC.

O Sistema de Incentivo à Produção Artística e Cultural SIPAC constará dos seguintes instrumentos:

I - Mecenato Artístico e Cultural MAC;

II - Fundo Municipal da Promoção Artística e Cultural FUMPAC;

III - Cadastro Artístico-Cultural CADC.

O Mecenato Artístico e Cultural - MAC compreende a doação, patrocínio ou investimento em projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Produção Artística e Cultural - SIPAC.

Ao Incentivador Cultural que participar do SIPAC através do instrumento do Mecenato Artístico e Cultural - MAC, será concedida uma dedução até o limite de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS que incide sobre suas atividades.

Os Incentivadores Culturais que optarem pelo Mecenato Artístico e Cultural - MARC poderão abater, do Imposto Sobre Serviço ISS devido ao município, o valor atribuído às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais.

Os Incentivadores Culturais são pessoas físicas ou jurídicas que, enquadradas no sistema que trata esta Lei, comprovem ter contribuído com recursos financeiros para projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIPAC.

2.9 Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do UNA

A Lei N ° 1.252/2016 criou o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do UNA, com o intuito de incentivar a implantação de empreendimentos das áreas de prestação de serviços em geral e de atividades comerciais, na Zona de Expansão Urbana – ZEU, às margens da BR232, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico e a ocupação de uma área de expansão urbana, de forma ordenada, através do fomento à instalação de empresas que gerem novos negócios, empregos e renda e ampliem a competitividade da economia municipal, por meio da concessão de incentivos fiscais de redução de carga tributária.

Os incentivos fiscais previstos no caput serão concedidos, isolada ou cumulativamente, em relação aos seguintes tributos, por meio de:

I – isenção do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;

II – isenção e redução do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

O benefício referente ao ISS não alcança as empresas optantes do Regime

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído por meio do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para efeito de enquadramento, as empresas interessadas nos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão apresentar, à Secretaria Executiva da Receita, requerimento específico, juntamente com a seguinte documentação:

I – último Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

II – comprovação da Titularidade do Imóvel, ou Promessa de Compra e Venda;

III – cronograma de implantação do empreendimento;

IV – certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, inclusive quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS e da Previdência Social.

2.10 Transação tributária condicionada à realização de custeio de obra pública de interesse público do Município do Jaboatão dos Guararapes.

A Lei nº 511/2010 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transação tributária, nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar Municipal nº 004/2008, junto ao contribuinte que cumprir termo de compromisso previamente ajustado cujo objetivo seja a realização e custeio de obra pública de interesse público da qual seja beneficiário direto o indireto.

A obra pública pleiteada deverá ser previamente aprovada pelos órgãos públicos municipais competentes, os quais analisarão, além do cumprimento das formalidades técnico-legais, padrões de construção e custo da obra, a presença do interesse público para a realização da obra pública específica, notadamente no que se refere à imediatidade, prioridade, estrategicidade e adequação às metas e riscos fiscais, com a devida exposição de motivos

O Poder Executivo Municipal poderá efetivar transação tributária incidente sobre 60% (sessenta por cento) do valor total da obra pública realizada exclusivamente pelo contribuinte, nos moldes expressos no pertinente termo de compromisso, incidente sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), taxa de limpeza pública (TLP) e contribuições de melhoria dos

exercícios posteriores à conclusão da obra e sobre os débitos tributários do contribuinte requerente decorrentes de fatos geradores anteriores à realização da obra pública.

O contribuinte interessado deverá apresentar requerimento prévio junto à Secretaria Executiva de Planejamento urbano e habitação do Município, anexando a documentação técnico-legal exigida, bem como apresentando as razões que fundamentam o seu pleito.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Lei nº 070/2000 - Dispõe sobre a criação de incentivos a programas habitacionais no município;
2. Lei nº 081/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, relativamente aos impostos compreendidos na competência tributária do Município;
3. Decreto nº 111/2009 - Regulamenta a Lei nº 81, de 28 de março de 2006;
4. Lei nº 375/2009 - Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na prestação de serviços de construção civil executados para as empresas de logística localizadas neste Município;
5. Lei nº 511/2010 - Dispõe sobre a possibilidade de realização de transação tributária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004/2008, condicionada à realização de custeio de obra pública de interesse público do Município do Jaboatão dos Guararapes;
6. Lei nº 554/2011 - Dispõe sobre concessão de isenção tributária, por prazo determinado, aos empreendimentos habitacionais, dirigidos exclusivamente à população de baixa renda, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes;
7. Lei nº 932/2013 - Institui incentivos fiscais de ISS a projetos esportivos;
8. Lei nº 1.181/2015 - Modifica a legislação tributária municipal e dá outras providências;
9. Lei nº 1.252/2016 - Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do UNA, para fins de concessão de incentivos fiscais;
10. Lei nº 1.321/2017 - Alterou disposições a Legislação Tributária, em específico, as Leis 155/91, 70/2000, 81/2006, 375/2009, 400/2010, 525/2010, 554/2011, 851/2013, 932/2013 e 950/2013;
11. Lei nº 1.346/2017 - Institui incentivos fiscais de ISS para empresas que exerçam as atividades de Teleatendimento (*Call Center*); e
12. Lei nº 1.480/2021 - Altera e estende o benefício fiscal de isenção do ISS gerado pela prestação de serviços relativos à construção civil, quando realizados na edificação ou reforma de imóveis destinados a empresas de logística;
13. Lei Municipal nº 1.587/23, de 21/12/2023 - Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os dispositivos indicados, e modificar as seguintes Leis Tributárias Extravagantes – Lei Municipal nº 112, de 9 de agosto de 2001, Lei Municipal nº 81, de 28 de março de 2006, Lei Municipal nº 375, de 29 de dezembro de 2009, Lei

Municipal nº 851, de 14 de maio de 2013, e Lei Municipal nº 1.403, de 30 de maio de 2019, e dá outras providências.